

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 94/2021 - DRH/CRS

O TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas nº R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016, tendo em vista o edital nº 08/2021, de 28 de junho de 2021, que regula o concurso público para provimento de cargo no Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2022 (QOS-PM/2022), e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 A candidata **ANA ELISA WEHDORN TEIXEIRA SALDANHA**, inscrição **14508213**, encontra-se regularmente inscrita no **QOS-PM/2022**, vagas para a especialidade de Pediatria - HPM;

1.2 Na 1ª fase do certame, prova objetiva, a candidata obteve 82,50 (oitenta e dois vírgula cinquenta) pontos, conforme ato de resultado¹, publicado no site do CRS, no dia 29 de setembro de 2021;

1.3 Face à aprovação na 1ª fase do certame, a candidata foi convocada para a 2ª fase do certame, composta por Avaliações Psicológicas, Prova de Títulos e Avaliação Física Militar (AFM);

1.4 A AFM é composta de Avaliação Médica (AM)/Controle Fisiológico (CF) e do Teste de Capacitação Física (TCF);

1.5 A candidata gestante apresentou requerimento administrativo pleiteando nova data para a realização do TCF, haja vista que comprovou estar em puerpério de parto realizado no dia 27 de agosto de 2021;

1.6 O edital regulador do certame estabelece nos subitens 7.47, 7.47.1 e 7.47.2 respectivamente, *ipsis litteris*:

¹ <https://policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/sites/concurso/290920211630433910.pdf>



7.47 A candidata gestante poderá solicitar, mediante requerimento, nas condições e prazos previstos no ato específico de convocação para essa fase, o adiamento da AFM.

7.47.1 O adiamento da AFM não poderá ser por prazo superior a 01 (um) ano após o término da gravidez e somente será inferior a 06 (seis) meses após o término da gravidez se houver interesse expresso da candidata, autorização médica, interesse e viabilidade administrativa.

7.47.2 O estado de gravidez não isenta a candidata da realização da AFM e não lhe garante a matrícula no EAdO, fazendo jus, tão somente, ao direito de, em momento posterior, realizar a AFM, ficando sua matrícula no EAdO condicionada à obtenção de pontuação suficiente, observada a pontuação final dos candidatos do certame a que concorreu, independente do fim da validade do concurso público.

1.7 O edital é lei entre as partes e os seus termos atrelam tanto a Administração quanto aos candidatos do QOS-PM/2022, sendo possível atender ao pleito da candidata, em cumprimento aos princípios da Administração, sobretudo vinculação ao edital e isonomia, visando à preservação da igualdade entre todos os candidatos.

2 RESOLVE:

2.1 DEFERIR o pedido da candidata, em observância ao princípio da legalidade.

3 ORIENTAÇÕES:

3.1 A candidata deverá entrar em contato com o Centro de Recrutamento e Seleção em **até 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data do parto, para reagendamento do TCF;

3.2 A candidata deverá realizar as demais etapas da 2ª fase do certame, Avaliações Psicológicas e Prova de Títulos, em igualdade de condições com os demais candidatos, sob pena de eliminação do certame, conforme preconiza o subitem 12.8, alínea “b” do edital;

3.3 É responsabilidade da candidata acompanhar, no site do CRS, sua convocação para a realização do TCF, após cumprir o disposto no subitem 3.1 deste despacho;

3.4 A inobservância ao prazo estabelecido ensejará na preclusão do direito e consequente eliminação da candidata do certame.

Belo Horizonte/MG, 08 de outubro de 2021.



Documento assinado em 08/10/2021 16:19:40 por CLAUDIO APARECIDO DA SILVA:98380206649. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade desta assinatura, acesse o link: <https://intranet.policia.mg.gov.br/portal/central/verificar-assinatura>



2021: 40 anos da força e leveza
da Mulher na Polícia Militar